

第 235/2009 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條、第六十二條及第六十四條賦予的職權，並根據第2/1999號法律第十五條以及八月十一日第85/84/M號法令第三條第一款的規定，作出本批示。

授予教育暨青年局局長蘇朝暉碩士或其法定代任人一切所需權力，以便其代表澳門特別行政區作為簽署人，與“澳門童軍總會”簽訂“承辦「國防教育營」活動”之合同。

二零零九年六月二十三日

行政長官 何厚鏞

第 15/2009 號行政長官公告

鑑於中華人民共和國是一九八七年二月二日訂於維也納的《1987年亞洲太平洋地區核科學技術研究、發展和培訓地區合作協定》（以下簡稱“1987年地區合作協定”）的成員國，並於一九八七年六月二日向原子能機構總幹事交存接受書；

鑑於1987年地區合作協定於一九九二年六月十二日、一九九七年六月十二日及二零零二年六月十二日獲延長，並自二零零二年六月十二日起五年期內有效；

又鑑於中華人民共和國就二零零六年六月二十二日訂於維也納的《1987年亞洲太平洋地區核科學技術研究、發展和培訓地區合作協定的第四次延長協定》（以下簡稱“第四次延長協定”），於二零零七年十月二十九日向原子能機構總幹事交存接受書；

再鑑於中華人民共和國於交存接受書的同日以照會作出通知，第四次延長協定適用於澳門特別行政區；

同時，根據第四次延長協定第一條和第二條的規定，第四次延長協定自二零零七年十月三十日至二零一二年六月十一日在國際上對中華人民共和國生效，包括對澳門特別行政區生效；

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈：

——中華人民共和國送交保管實體關於第四次延長協定適用於澳門特別行政區的通知書英文文本的適用部分及相應的中、葡文譯本；

Despacho do Chefe do Executivo n.º 235/2009

Usando da faculdade conferida pelos artigos 50.º, 62.º e 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2/1999 e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

São delegados no director dos Serviços de Educação e Juventude, mestre Sou Chio Fai, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato de prestação de serviços relativo à «Jornada de Educação da Defesa Nacional», a celebrar com a «Associação dos Escoteiros de Macau».

23 de Junho de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 15/2009

Considerando que a República Popular da China é Parte no Acordo Regional de Cooperação para a Investigação, o Desenvolvimento e a Formação no Domínio da Ciência e da Tecnologia Nucleares, feito em Viena, em 2 de Fevereiro de 1987 (Acordo Regional de Cooperação de 1987), tendo efectuado o depósito do seu instrumento de aceitação junto do Director Geral da Agência Internacional de Energia Atómica em 2 de Junho de 1987;

Considerando que o Acordo Regional de Cooperação de 1987 foi prorrogado em 12 de Junho de 1992, depois em 12 de Junho de 1997, e depois em 12 de Junho de 2002, permanecendo em vigor por um período de cinco anos a contar desta data;

Mais considerando que a República Popular da China efectuou, em 29 de Outubro de 2007, junto do Director Geral da Agência Internacional de Energia Atómica, o depósito do seu instrumento de aceitação do Quarto Acordo que Prorroga o Acordo Regional de Cooperação de 1987 para a Investigação, o Desenvolvimento e a Formação no Domínio da Ciência e da Tecnologia Nucleares, feito em Viena, em 22 de Junho de 2006 (Quarto Acordo de Prorrogação);

Considerando igualmente que, nessa mesma data, a República Popular da China notificou que o Quarto Acordo de Prorrogação se aplica à Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando ainda que o Quarto Acordo de Prorrogação, em conformidade com os seus artigos 1.º e 2.º, entrou internacionalmente em vigor para a República Popular da China, incluindo a sua Região Administrativa Especial de Macau, em 30 de Outubro de 2007, permanecendo em vigor até 11 de Junho de 2012;

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau:

— a parte útil da notificação relativa à aplicação do Quarto Acordo de Prorrogação na Região Administrativa Especial de Macau efectuada pela República Popular da China, na sua versão em língua inglesa, tal como enviada ao depositário, acompanhada das respectivas traduções para as línguas chinesa e portuguesa;